Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12506
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0041990-05.2020.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Escritório de Advocacia: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS
Autor: NOVA LAMITECH LAMINADOS PLASTICOS EIRELI
Autor: CD LOCADORA E LOGISTICA LTDA
Autor: "TINCO ALUGUEL DE MAQUINAS
Autor: EXTRUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Autor: PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI
Habilitado: ITAU UNIBANCO SA
Habilitado: BANCO SANTANDER SA
Habilitado: LIGTH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
Habilitado: TOTVS SA
Habilitado: REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL SA
Habilitado: CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MASTER
Habilitado: CREDIX CAPITAL RECUPERAÇÃO DE RECEBIVEIS LTDA EPP
Habilitado: PAULO MARTINS
Habilitado: BANCO BRADESCO
Habilitado: BANCO VOLKSWAGEN SA
Habilitado: ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA SA
Habilitado: RENATO SHIOJI OKADA
Habilitado: MARINO INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Habilitado: BANCO J SAFRA S/A
Habilitado: SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

Em 27/03/2025

Despacho

1) Certifique o cartório se foi realizado o item "a" de fl. 12035.

2) Intimem-se as recuperandas para cumprirem item "a" de fl. 12327:

i. Confirmem o credenciamento das informações bancárias apresentadas às fls. 10.531, 10.533, 12.003/12.004 e 12.007;

ii. Remetam todos os documentos contábeis reportados no laudo de fls. 11.771/11.782, sob pena de sanção na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, aplicável aos sócios-administradores.

3) Expeça-se resposta de ofício conforme item"b" de fl. 12327 para a 8ª Vara Federal Execução Fiscal do Rio de Janeiro, informando que os créditos fiscais não se submetem aos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12507
Carimbado Eletronicamente

efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 187 do CTN e art. 6, §7º-B da Lei 11.101/2005, por isso não é possível realizar a reserva de crédito.

Após, resposta das recuperandas e expedição de ofício ao MP e a Administradora Judicial para se manifestarem sobre o acrescido.

Duque de Caxias, 27/03/2025.

Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4XNG.CEFY.3V96.2C74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

RICARDO COIMBRA DA SILVA STARLING BARCELLOS:29774 Assinado em 28/03/2025 15:12:20
Local: TJ-RJ